

Decreto nº 3.337/2021, de 03 de maio de 2021.

*Institui e regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aumento de arrecadação sem aumento de carga tributária através de fiscalização mais eficiente com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

**CONSIDERANDO** o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.277 de 26 de setembro de 2017, o contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ter maior controle na fiscalização, simplificar e agilizar os trâmites internos, o que proporcionará ao contribuinte economia no tempo de atendimento e, ao Município economia de tempo nos processos internos e no processo de controle das notas fiscais de serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que as operações relativas à prestação de serviços sejam registradas exclusivamente de forma digital, possibilitando ao prestador de serviço a emissão de notas fiscais diretamente da internet de forma moderna e totalmente segura, DECRETA:

## **SEÇÃO I**

### **DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS-NFS-E**

**Art. 1º** - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

**Parágrafo único.** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

**Art. 2º** - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NFS-e, será realizada em conformidade com o presente regulamento.

**Art. 3º** - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NFS-e, deverá conter as seguintes informações:

I - Número sequencial da nota;

II - Código de verificação de autenticidade;

**III** - Data e hora da emissão;

**IV** - Identificação do prestador de serviços, com:

**a)** razão social;

**b)** endereço;

**c)** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

**d)** inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;

**e)** e-mail.

**V** - Identificação do tomador de serviços, com:

**a)** nome ou razão social;

**b)** endereço;

**c)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.

**VI** - Discriminação do serviço;

**VII** - Valor total da NFS-e;

**VIII** - Valor da base de cálculo;

**IX** - Código do serviço de acordo com Lei Complementar Federal nº 116/2003.

**X** - Alíquota e valor do ISS;

**XI** - Indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

**XII** - Indicação de serviço não tributável pelo Município de Anta Gorda, quando for o caso;

**XIII** - Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

**XIV** - Valor do crédito gerado, quando for o caso;

**§ 1º** - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Anta Gorda/RS" - "Secretaria Municipal da Fazenda" - "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

**§ 2º** - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**Art. 4º** - Todos os prestadores de serviços do município, inclusive, estabelecimentos tributados pelo Simples Nacional, obrigatoriamente, deverão emitir notas fiscais de serviços eletrônicas, devendo fazer o pedido de adesão por meio da internet, no site <http://antagorda.nfse-tecnos.com.br/>

**§ 1º** - Ficam dispensados da obrigatoriedade da emissão de NFS-e, as concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento, de investimento e de serviços cartorários, ficando porém, obrigados ao recolhimento mensal do ISSQN pela entrega da declaração mensal de recolhimento, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central ou outro órgão do Governo Estadual ou Federal, bem como, nos serviços definidos na legislação tributária municipal vigente.

**§ 2º** - Ao fazer o pedido de adesão, aqueles que fazem uso de nota fiscal de serviços impressas em estabelecimentos gráficos, deverão entregar as notas não emitidas na Secretaria Municipal da Fazenda para o seu descarte.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços ativos no cadastro de contribuintes do município, devem efetuar o pedido de adesão para emissão da NFS-e em até 30 de novembro de 2021,

**§ 1º** - Após a publicação deste decreto, não será realizado novas autorizações para impressão de notas convencionais.

**§ 2º** - Caso não seja feito o pedido de adesão até o prazo previsto no caput deste artigo, o prestador de serviços fica sujeito à suspensão do alvará de funcionamento, bem como, outras sanções previstas no Código Tributário Municipal.

**§ 3º** - Os novos prestadores de serviços, inscritos após a publicação desse decreto devem fazer o pedido de adesão após a obtenção do alvará de funcionamento. Esses não poderão emitir notas fiscais de serviços convencionais.

**§ 4º** - Após o prazo previsto no caput deste artigo, as notas fiscais convencionais emitidas não terão validade.

**§ 5º** - Os prestadores de serviços que possuem blocos de notas convencionais, poderão fazer sua emissão até o prazo previsto no caput deste artigo até que seja feito o pedido de adesão.

**Art. 6º** - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no site <http://antagorda.nfse-tecno.com.br/>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Anta Gorda, mediante a utilização de usuário e senha.

**§ 1º** - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

**§ 2º** - A NFS-e emitida poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, a serem entregues ao tomador de serviços, salvo se enviado por "e-mail" ao tomador de serviços, por sua solicitação.

**§ 3º** - Se o tomador de serviços possuir "e-mail", o sistema poderá enviar por esse meio a NFS-e.

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, CONSULTA, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO

**Art. 7º** - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos profissionais autônomos e as empresas enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - Simples Nacional.

**Art. 8º** - O prazo para cancelamento da NFS-e encerra-se no dia 15 do mês subsequente à sua emissão.

**Art. 9º** - Os prestadores de serviço que estão em regime de tributação do ISS por estimativa, deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Fiscalização Tributária do Município de Anta Gorda/RS.

**Art. 10º** - A Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e, poderá ser substituída por outra, quando houver erro nos registros de prestação e serviços declarados, desde que isso ocorra até o dia 15 do mês subsequente a emissão da NFS-e a ser substituída.

**§ 1º** - A substituição da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e deverá ser realizada obrigatoriamente por meio da função de substituição constante do aplicativo de geração do referido documento.

**§ 2º** - Não produzirá efeito a substituição após o início de qualquer procedimento fiscal.

**Art. 11º** - Poderá ser utilizado o Cupom Fiscal de Serviço Eletrônico – CFS-e, para as atividades de salões de beleza; reparos de pneus, câmaras, veículos e equipamentos de uso pessoal; alfaiataria e costura; serviço de chaveiro e atividades de gráficas, desde que o valor seja inferior a R\$ 100,00, não sendo obrigado a informar o CPF/CNPJ do solicitante dos serviços.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém com seus efeitos a contar de 15 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

**Francisco David Frighetto**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**Suami Schenatto**  
Secretária Municipal de Administração